

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

**NÚMERO DO PROCESSO LICITAÇÕES-E: 1046804**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS.**

**OBJETO**

Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS** para atender os eventos do calendário anual do Município, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 1.968.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 14/06/2024. às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**EDITAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que o **Sr. André Ricardo Barroso**, Secretário Municipal de Licitações e Contratos, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, na **forma do disposto no processo administrativo nº 4.946/2024**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, do Decreto nº 4.780, de 2023, e legislação aplicável para o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS** para atender os eventos do calendário anual do Município, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS** para atender os eventos do calendário anual do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

| GRUPO | ITEM | UNIDADE         | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANT |
|-------|------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1     | 1    | Diária<br>(12H) | Contratação de 01 (um) Posto Médico com público estimado até 5.000 pessoas.<br>RECURSOS HUMANOS – Equipe Formada Para Cada Posto:<br>01 Ambulância tipo “D” (UTI-móvel) Completa<br>02 (dois) Médicos;<br>02 (dois) Técnicos de Enfermagem;<br>02 (dois) Enfermeiros de Nível Superior;<br>06 (seis) Brigadistas/Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/Socorrista;<br>01 (um) Funcionário para limpeza do posto Médico<br>01 (um) Funcionário para registrar as ocorrências;<br>01 (um) carrinho-maca elétrico para o transporte de pessoas que eventualmente apresentem algum tipo de dificuldade para locomoção. | 100   |
|       | 2    | Diária<br>(12H) | Locação de Veículo tipo Ambulância – Suporte avançado<br>UTI – Tipo D<br>01 (um) Médico;<br>01 (um) Técnico de Enfermagem;<br>01 (um) Enfermeiro de Nível Superior;<br>04 (quatro) Brigadistas/ Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/ Socorrista;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 80    |

### **1.2.1. Locação de Veículo tipo Ambulância – Suporte avançado UTI – Tipo D**

**1.2.1.1.** Veículo tipo furgão, carroceria monobloco, todo em aço estampado na cor branca;

**1.2.1.2.** Todos os veículos deverão dispor de GPS (Global Positioning System) rastreado/localizado e devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes;

**1.2.1.3.** O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículos;

**1.2.1.3.** Motor diesel com no mínimo 125CV;

**1.2.1.4.** Direção hidráulica;

**1.2.1.5.** Eixo dianteiro tipo punho rígido e eixo traseiro com tubos impressados motrizes;

**1.2.1.6.** Câmbio 05 marchas à frente e 01 à ré;

**1.2.1.7.** Turbo alimentado Intercooler;

**1.2.1.8.** Bateria de 90 A;

**1.2.1.9.** Freio ABS;

**1.2.1.10.** No mínimo AirBag para o condutor;

**1.2.1.11.** Compartimento de carga mínima de 13m<sup>3</sup>, porta lateral de correr com janela de ventilação forçada, 02 portas laterais na parte dianteira, 02 portas de abrir na parte traseira, bancos reclináveis, barras de proteção nas portas, hodômetro digital, indicador gradual de temperatura da água e indicador gradual do nível de combustível, limpador e lavador de vidro dianteiro com intermitência, retrovisores externos com comando interno mecânico na cor preta, tapete em vão de carga em PVC, tomada de 12V no painel de instrumentos equipado com: armário na lateral esquerda superior;

**1.2.1.12.** Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação;

**1.2.1.13.** Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo;

**1.2.1.14.** Iluminação independente na cabina sanitária;

**1.2.1.15.** Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cinto de segurança;

**1.2.1.16.** Piso emborrachado – Colchonete em material lavável;

**1.2.1.17.** Capacidade mínima de carga = 1.500 kg;

**1.2.1.18.** Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros.

### **1.2.2. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR PROVIDO DE:**

**1.2.2.1.** Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo).

Em consonância as descrições da ABNT.

### **1.2.3. Medicamento de ambulância tipo D**

A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:

A) Lidocaína sem vasoconstritor; adrelina; epinefria; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidroclorotona; glicose 50%;

B) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactado;

C) Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam.

D) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelecin.

E) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosema; amiodarona; lanatoside C.

### **1.2.4. Tripulação mínima da ambulância tipo D**

Três profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

#### **1.2.4.1. Perfil, competências e atribuições do condutor do veículo de urgência:**

Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizado pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria.

Requisitos gerais: maior de 21 anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica.

Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

#### **1.2.4.2. Perfil, competências e atribuições do enfermeiro:**

Profissional de nível superior do titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição (COREN), habilitado para ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimentos pré-hospitalar.

Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgência e emergência; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

#### **1.2.4.3. Perfil, competências e atribuições do médico.**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

Requisitos gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposições para cumprir ações orientadas; capacidade física para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços de região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgências, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimentos; seleção de meios para atendimentos (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados aos sistemas; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes a sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regular e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao Código de Ética Médica;

#### **1.2.4.4. Veículo Elétrico especialmente desenvolvido para socorro e transporte emergencial:**

Ideal para transporte e remoção de pessoas machucadas, contundidas, acidentadas e com dificuldade de locomoção usado em grandes áreas, onde haja necessidade de remoção rápido em áreas de muita aglomeração e sem a queima de combustíveis fósseis. Autonomia 8 horas (\*).

Capacidade 5 pessoas (motorista, socorrista, auxiliar, paciente e acompanhante).

Possibilidade de transportar equipamentos de emergência, kit de primeiros socorros e material de prevenção contra incêndio.

#### **Exemplos de locais onde é aplicado:**

- Parques
- Clubes.
- Exposições
- Estádios.
- Indústrias.
- Aeroportos.
- Hospitais.

**Deverá conter:**

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de radiocomunicação móvel;
- Maca articulada;
- Suporte para soro;
- Cilindro de oxigênio portátil;
- Maleta de urgência;
- Maleta de parto;
- Maletas com medicações
- Tomada 110 ou 220 volts.

(\*) a capacidade de carga, velocidade e autonomia podem ser alterados de acordo com o piso e a topografia do local.

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2.023.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei 14.133, de 2021, tendo a possibilidade da renovação dos quantitativos iniciais.

**1.5.1.** O serviço é utilizado para atender as demandas oriundas do calendário anual de eventos, que se repetem, como é demonstrado em nosso calendário plurianual em anexo junto a este termo de referência.

**1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O órgão solicitante, ora em diante, será denominado órgão gerenciador.

**2.1.1.** Aplicam-se ao gerenciador, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços (**Anexo V**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

**2.2.1.** Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

**2.3.** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

**2.3.1.** Previsão de contratação pelo gerenciador será conforme item 1.2 e;

**2.3.2.** Previsão de contratação pelos não-participantes: será conforme item 1.2;

**2.3.2.1.** As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

**2.3.2.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

**2.4.** É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame no novo licitacoes- (bb.com.br), os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

**3.1.1.** O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [novo.licitacoes-e \(bb.com.br\)](http://novo.licitacoes-e.bb.com.br).

**3.1.2.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 3.1**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**3.3.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**3.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 3** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.8.** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 4.780, de 2023, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

**3.8.1.** A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.8.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.9.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.9.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.9.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.9.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

**3.9.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**3.10.** O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 e 3.9.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.2.** O disposto nos itens 3.9.3 e 3.9.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.11.** A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.3.5.** Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 4.780/2023;

**4.3.6.** Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Itaguaí.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a fase de acolhimento das propostas.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.7.1.** Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

**5.8.** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

**5.11.1.** Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a fase de acolhimento das propostas.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) centavo.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

**6.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.1.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.13.2.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

**6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**6.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

**7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.**

**7.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**7.9.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até **2 (DUAS) HORAS** para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, **no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.**

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

**8.1.1.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

**8.1.2.** Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotos para os quais oferecerá proposta.

**8.2.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**8.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**8.4.** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6.** Após a fase de habilitação, o prazo para envio da proposta realinhada será de **2 HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no Sistema.

### (A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**(A.1)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**(A.2)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**(A.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**(A.3.a)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6). Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

## **(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado de suas notas explicativas.

(B.1.a). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.b). Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(B.1.c). Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(B.1.d) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

(B.1.e) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**(B.1.2).** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**(B.1.2.1).** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

**(B.1.2.2).** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

**(B.1.2.2.1).** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**(B.2)** A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**B.2.1.** O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**B.2.2.** Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

**(B.3)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II.

**(B.3.1).** As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

**(B.4)** Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Anexo IV (Declaração Unificada)** do Edital de Pregão Eletrônico.

## **(C) – HABILITAÇÃO FISCAL**

**(C.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**.

**(C.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**(C.3.a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

**(C.3.b)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**(C.3.c)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**(C.3.c.1).** No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

**(C.4)** No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

**(C.5)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

**(C.6).** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**(C.6.a).** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**(C.6.b)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**(C.6.c)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

**(D.1)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**(D.2)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

## **(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**E.1.** A empresa vencedora deverá providenciar junto ao Conselho Regional de Medicina a documentação necessária para a prestação de serviços nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Eventos;

**E.1.1.** A empresa deverá ser registrada junto ao Conselho Regional de Medicina e ao Corpo de Bombeiros;

**E.1.2.** A empresa vencedora deverá providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) documentação para prestação de serviços nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Eventos;

**E.1.3.** Apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha executado a contento serviços de atendimento Médico - Posto Médico e Unidade de Tratamento Intensivo – UTI Móvel. Disponibilização de equipe de profissionais da área de saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe Regional, com habilitação para o atendimento pré-hospitalar móvel, conforme descrito na Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde.

**E.1.4.** A licitante deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, em quantidade não inferior à 50% dos itens 1 e 2 do termo de referência.

**E.1.5.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**E.1.6.** Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

**E.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o 'caso.

**E.2.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**E.2.2.** Atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens e serviços que se pretende contratar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da empresa com as devidas informações do signatário, no quantitativo mínimo de 25%. Em caso de fundada e justificada dúvida sobre a autenticidade do(s) documento(s), em sintonia com o disposto no Decreto Federal nº 9.094/18 c/c Lei de nº 13.726/2018, poderá ser solicitada a apresentação do documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

**E.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**E.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**E.2.5.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**E.2.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**E.2.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**E.2.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**E.2.5.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**E.2.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**E.2.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**E.2.5.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.6.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

**8.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Agente de Contratação, quanto aos documentos por este abrangidos.

**8.7.1.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.7.2.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Agente de Contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de inabilitação.

**8.7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.8.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.9.** O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**8.9.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.10.** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

**8.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

**8.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.13.1.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.13.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

**8.15.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a)** das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b)** das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

**8.16.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.16.1.** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

**8.16.2.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.17.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**9.1.1.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a)** a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 4.780/2023.

**9.2.1.** Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

**9.3.** O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

**9.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**9.5.** É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

**9.6.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

**9.6.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no Decreto nº 4.780/2023 e na referida Ata.

**9.7.** Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.1.** Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

**9.7.2.** As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

**9.8.** O registro do fornecedor será cancelado, na forma do Decreto nº 4.780/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

**9.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do Decreto nº 4.780/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

**9.10.** Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

**9.11.** Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

## **10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

**10.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

**10.2.** Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

**10.2.1.** Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

**10.2.2.** Os proponentes que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**10.4.** A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

**10.5.** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023 e na Ata de Registro de Preços.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.1.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional: [licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br](mailto:licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

**11.1.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.1.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

**11.1.5.** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.2.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional: [licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br](mailto:licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

**11.2.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.2.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.2.4.** Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.2.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.2.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**12.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**12.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**12.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.10.4.** Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.2.** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**12.2.2.1.** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**12.2.2.2.** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**12.2.2.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

**12.2.2.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**12.3.1.** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**12.3.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**12.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

**12.4.1.** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

**12.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**12.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**a)** as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**b)** a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**12.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Decreto nº 4.780/2023.

**12.7.1.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**12.7.2.** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.1.** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.10.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.2.1.** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

**12.11.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**12.11.1.** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**12.12.** O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

**12.12.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**12.13.** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá

ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**12.13.1.** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**12.13.2.** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**13.2.** A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 4.780/2023 e neste Edital.**

**13.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.4.** Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.5.** A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**13.6.** As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **15. PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**15.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**15.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. PRAZO CONTRATUAL**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é utilizado para atender as demandas oriundas do calendário oficial de eventos do município que se repete anualmente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**16.3.** Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

## **17. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**17.1.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

**17.2.** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**17.4.** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**17.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**17.5.1.** Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**17.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**17.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**17.8.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

**a)** da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

**b)** a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**17.9.** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**17.10.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**17.11.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**17.12.** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

## **18. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**18.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 4.780/2023.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no [novo.licitacoes-e \(bb.com.br\)](http://novo.licitacoes-e.bb.com.br) na íntegra e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**Anexo I** - Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar/Calendário Anual

**Anexo II** - Critério de aceitabilidade

**Anexo III** - Modelo de apresentação da proposta

**Anexo IV** - Declaração Unificada

**Anexo V** – Ata de Registro de Preços

**Anexo VI** - Minuta de Termo de Contrato

Itaguaí, 27 de maio de 2024.

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (INTERINO)**  
**ANDRÉ RICARDO BARROSO**  
**MAT: 47.362**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS** para atender os eventos do calendário anual do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | UNIDADE      | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANT |
|------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1    | Diária (12H) | Contratação de 01 (um) Posto Médico com público estimado até 5.000 pessoas.<br>RECURSOS HUMANOS – Equipe Formada Para Cada Posto:<br>01 Ambulância tipo “D” (UTI-móvel) Completa<br>02 (dois) Médicos;<br>02 (dois) Técnicos de Enfermagem;<br>02 (dois) Enfermeiros de Nível Superior;<br>06 (seis) Brigadistas/Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/Socorrista;<br>01 (um) Funcionário para limpeza do posto Médico<br>01 (um) Funcionário para registrar as ocorrências;<br>01 (um) carrinho-maca elétrico para o transporte de pessoas que eventualmente apresentem algum tipo de dificuldade para locomoção. | 100   |
| 2    | Diária (12H) | Locação de Veículo tipo Ambulância – Suporte avançado UTI – Tipo D<br>01 (um) Médico;<br>01 (um) Técnico de Enfermagem;<br>01 (um) Enfermeiro de Nível Superior;<br>04 (quatro) Brigadistas/ Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/ Socorrista;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 80    |

##### 1.1.1. Locação de Veículo tipo Ambulância – Suporte avançado UTI – Tipo D

Veículo tipo furgão, carroceria monobloco, todo em aço estampado na cor branca;  
Todos os veículos deverão dispor de GPS (Global Positioning System) rastreado/localizado e devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes;  
O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículos;  
Motor diesel com no mínimo 125CV;

Direção hidráulica;  
Eixo dianteiro tipo punho rígido e eixo traseiro com tubos impressados motrizes;  
Câmbio 05 machas à frente e 01 à ré;  
Turbo alimentado Intercooler;  
Bateria de 90 A;  
Freio ABS;  
No mínimo AirBag para o condutor;  
Compartimento de carga mínima de 13m³, porta lateral de correr com janela de ventilação forçada, 02 portas laterais na parte dianteira, 02 portas de abrir na parte traseira, bancos reclináveis, barras de proteção nas portas, hodômetro digital, indicador gradual de temperatura da água e indicador gradual do nível de combustível, limpador e lavador de vidro dianteiro com intermitência, retrovisores externos com comando interno mecânico na cor preta, tapete em vão de carga em PVC, tomada de 12V no painel de instrumentos equipado com: armário na lateral esquerda superior;  
Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação;  
Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo;  
Iluminação independente na cabina sanitária;  
Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cinto de segurança;  
Piso emborrachado – Colchonete em material lavável;  
Capacidade mínima de carga = 1.500 kg;  
Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros.

#### **O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR PROVIDO DE:**

Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas e articulada; dois suportes de soró; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo).  
Em consonância as descrições da ABNT.

##### **1.1.2. Medicamento de ambulância tipo D**

A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:

F) Lidocaína sem vasoconstritor; adrelina; epinefria; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;

G) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactado;

H) Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan.

I) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelecin.

J) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

##### **1.1.3. Tripulação mínima da ambulância tipo D**

Três profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

###### **1.1.3.1. Perfil, competências e atribuições do condutor do veículo de urgência:**

Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizado pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria.

Requisitos gerais: maior de 21 anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2022, bem como a recertificação periódica.

Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

#### **1.1.3.2. Perfil, competências e atribuições do enfermeiro:**

Profissional de nível superior do titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição (COREN), habilitado para ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimentos pré-hospitalar.

Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgência e emergência; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

#### **1.1.3.3. Perfil, competências e atribuições do médico.**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

Requisitos gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposições para cumprir ações orientadas; capacidade física para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços de região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgências, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimentos; seleção de meios para atendimentos (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados aos sistemas; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes a sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regular e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao Código de Ética Médica;

#### **1.1.4. Veículo Elétrico especialmente desenvolvido para socorro e transporte emergencial:**

Ideal para transporte e remoção de pessoas machucadas, contundidas, acidentadas e com dificuldade de locomoção usado em grandes áreas, onde haja necessidade de remoção rápido em áreas de muita aglomeração e sem a queima de combustíveis fósseis. Autonomia 8 horas (\*).

Capacidade 5 pessoas (motorista, socorrista, auxiliar, paciente e acompanhante).

Possibilidade de transportar equipamentos de emergência, kit de primeiros socorros e material de prevenção contra incêndio.

#### **Exemplos de locais onde é aplicado:**

- Parques
- Clubes.
- Exposições
- Estádios.
- Indústrias.
- Aeroportos.
- Hospitais.

#### **Deverá conter:**

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de radiocomunicação móvel;
- Maca articulada;
- Suporte para soro;
- Cilindro de oxigênio portátil;
- Maleta de urgência;
- Maleta de parto;
- Maletas com medicações
- Tomada 110 ou 220 volts.

(\*) a capacidade de carga, velocidade e autonomia podem ser alterados de acordo com o piso e a topografia do local.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2.023.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é utilizado para atender as demandas oriundas do calendário oficial de eventos do município que se repete anualmente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUSTENTABILIDADE**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** O serviço será prestado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Eventos através da ordem de serviço.

**5.1.2.** A estrutura deverá apresentar proteção contra descargas elétricas (aterramento) conforme normatização da ABNT (NBR 5419-1:2015).

**5.1.3.** Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais a serem informados previamente por esta secretaria através da emissão da ordem de serviço, no âmbito do Município de Itaguaí, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a carga, transporte, montagem, manutenção, desmontagem, operação, acompanhamento, guarda, vigilância, segurança, seguro, encargos sociais, trabalhistas, mão de obra, taxas e outras que venham a incidir na execução do Contrato.

**5.1.4.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite independente de horário comercial, e em qualquer dia da semana, mesmo em finais de semana e/ou feriados, aceitando sem restrições os dias e horários preestabelecidos pelo Município de Itaguaí

**5.1.5.** A ordem de serviço será enviada no prazo de no máximo 48 horas antes do evento, onde a empresa terá este prazo para iniciar a execução do serviço solicitado.

**5.1.6.** Toda prorrogação de prazo da prestação do serviço deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria, até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de fornecimento estipulado e ainda na vigência contratual.

**5.1.7.** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço será contratado por preço certo de unidades determinadas.

#### **Local da prestação dos serviços**

**5.2.** Os locais da prestação de serviços estão especificados no Anexo do Termo de Referência.

**5.2.1.** Poderá ocorrer alteração no local de prestação do serviço pela Secretaria solicitante, o que será previamente comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**5.2.2.** O objeto do contrato será recebido em consonância com art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 80 do Decreto Municipal nº 4.780/2023, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**5.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**5.2.5.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**5.2.6.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

**5.2.7.** O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

**5.2.8.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.3.1.** Arcar com todos os Frete/despesas de ida e volta dos equipamentos/ferramentas, bem como de todas as despesas com pessoal envolvido, ao devido cumprimento da prestação de serviços;

**5.3.2.** Alimentação, diárias e hospedagem dos funcionários envolvidos durante todo o período de contratação, bem com outras despesas de qualquer natureza, referente a plena execução dos serviços em questão.

**5.3.3.** Os medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos deverão estar inclusos no preço ofertado;

**5.3.4.** Na execução do contrato devem ser observadas todas as disposições da Resolução nº 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde;

**5.3.5.** Para todos os eventos os recursos deverão estar de acordo com a Secretaria do Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, Resolução SESDEC 80/2007.

### **Especificação da Garantia**

**5.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização.**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

**6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**6.12.** O gestor de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.16.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Eventos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

**7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.1.** O prazo de validade;

**7.9.2.** A data da emissão;

**7.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.9.5.** O valor a pagar; e

**7.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## PRAZO DE PAGAMENTO

**7.15.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## FORMA DE PAGAMENTO

**7.17.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.19.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitação, na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preço, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, no regime de execução de empreitada por preço unitário. Os itens serão licitados de forma global, pois trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** A execução do serviço será parcelada de acordo com o Calendário Oficial de eventos.

## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**8.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.12.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**8.13.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.20.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.23.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**8.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**8.26.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.28.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.29.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

**8.30.** A empresa vencedora deverá providenciar junto ao Conselho Regional de Medicina a documentação necessária para a prestação de serviços nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Eventos;

**8.30.1.** A empresa deverá ser registrada junto ao Conselho Regional de Medicina e ao Corpo de Bombeiros;

**8.30.2.** A empresa vencedora deverá providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) documentação para prestação de serviços nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Eventos;

**8.30.3.** Apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha executado a contento serviços de atendimento Médico - Posto Médico e Unidade de Tratamento Intensivo – UTI Móvel. Disponibilização de equipe de profissionais da área de saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe Regional, com habilitação para o atendimento pré-hospitalar móvel, conforme descrito na Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde.

**8.30.4.** A licitante deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, em quantidade não inferior à 50% dos itens 1 e 2 deste termo.

**8.30.5.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.30.6.** Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

**8.31.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.31.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.31.2.** Atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens e serviços que se pretende contratar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da empresa com as devidas informações do signatário, no quantitativo mínimo de 25%. Em caso de fundada e justificada dúvida sobre a autenticidade do(s) documento(s), em sintonia com o disposto no Decreto Federal nº 9.094/18 c/c Lei de nº 13.726/2018, poderá ser solicitada a apresentação do documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

**8.31.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.31.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.32.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.32.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.32.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.32.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.32.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.32.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.32.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.32.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**9.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| Órgão | Unidade | Funcional   | Projeto<br>Atividade | Natureza<br>da<br>Despesa | Fontes/Detalhamento             |
|-------|---------|-------------|----------------------|---------------------------|---------------------------------|
| 24    | 01      | 04.122.0052 | 2.116                | 3.3.90.39                 | 500<br>501<br>705<br>708<br>720 |
| 24    | 01      | 04.122.0052 | 2.200                | 3.3.90.39                 | 500<br>501<br>705<br>708<br>720 |

**9.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos critérios correspondentes.

Itaguaí, 14 de março de 2024.

Fabio Luis da Silva Rocha  
**Secretário Municipal de Eventos**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. SETOR REQUISITANTE**

| <b>REQUISITANTE</b>             | <b>RESPONSÁVEL</b>        |
|---------------------------------|---------------------------|
| Secretaria Municipal de Eventos | Fábio Luís da Silva Rocha |

### **2. OBJETIVO**

**2.1.** O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2.2.** Objeto: O objetivo a ser encontrado nesse ETP é melhor atender os participantes dos Eventos que venham a ter qualquer problema de saúde seja por acidente ou por motivos de embriagues que são comuns em eventos de grande, médio e pequeno porte.

**2.3.** Faz se necessário nos Eventos Atendimento médico com UTI móvel, medicamentos e equipe médica para apoio ao Eventos, em razão da eventual necessidade de atendimento médico nos locais de execução dos eventos como: Expo Itaguaí, Carnaval, Réveillon, Natal e outros. Eventos todos descritos no Calendário Anual de Eventos da Prefeitura Municipal de Itaguaí, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Eventos.

**2.4.** Visto que nos eventos são realizados em lugares distintos, lugares de difícil acesso a postos médicos, e hospitais, com isso dificultando atendimento médico de urgência.

**2.5.** No caso de realização de contratação de serviço/fornecimento especializado, este estudo servirá de base para a elaboração do Termo de Referência.

**2.6.** Ante o exposto, este ETP tem o objetivo de estudar o custo x benefício observando o ciclo de vida da melhor solução para atender a necessidade de disponibilizar a população e visitantes infraestrutura adequada para os eventos.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**3.1.** A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades, em razão da eventual necessidade de atendimento médico nos eventos promovidos pela Prefeitura em todo território Municipal, objetivando proteger a vida dos servidores, colaboradores, expositores, participantes e outros em situações emergenciais e/ou de urgência ocorridos nas dependências dos Eventos realizados por esta Secretaria, visto que não é viável o deslocamento de funcionários, equipamentos bem como de ambulâncias para os eventos, sob pena de prejudicar o atendimento no Hospital Municipal ou em qualquer outro posto médico, sendo necessária o atendimento médico nos locais dos eventos.

**3.2.** Conforme dados do Ministério da Saúde, a demanda por serviços pré-hospitalares disponibilizados pela rede pública tem crescido. Tal fato se deve a elevação de acidentes, a violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial. Esses eventos têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência colocados à disposição da população.

**3.3.** É necessário destacar que, consoante dados apurados pelo Ministério da Saúde, as doenças cardiovasculares são responsáveis por mais de 300 mil óbitos por ano no país, manifestando-se subitamente em pessoas aparentemente saudáveis. Além disso, o primeiro atendimento ou a remoção de um paciente não estabilizado tem alto índice de mortalidade por parada cardíaca. Esses índices caem abruptamente naqueles grupos de pessoas que têm um serviço bem estruturado de emergência pré-hospitalar.

**3.4.** Necessidade de ofertar atendimento médico de urgência e emergência durante a realização dos Eventos, tendo em vista a previsão de participação de mais de 1000 pessoas no evento.

**3.5.** Essa contratação visa assegurar a devida assistência caso ocorra eventual emergência de saúde com participantes, servidores(as), colaboradores(as), autoridades convidadas etc. A não contratação implicará (expor as consequências advindas da não contratação). Em caso de necessidade de atendimento médico de urgência, o mesmo não estar disponível no local, o que pode colocar em risco à saúde dos participantes, servidores(as), colaboradores(as) e autoridades convidadas que necessitem de uma assistência emergencial durante o evento. Ressalta-se que os Eventos são realizados em lugares longevos de assistência médica de mais de 1000 participantes.

**3.5.** Conforme Planejamento Médico para Eventos Especiais (PMEE), estipulado pelo CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro) faz-se necessário a disponibilização de unidade médica móvel (Posto de saúde) e/ou ambulância, de acordo com o público estimado para o evento.

**3.6.** Vale ressaltar que o Município de Itaguaí tem tradição em Eventos de Grande Porte, eventos como:

# Expor Itaguaí (comemoração do aniversário do Município) – Evento em local Fechado com grandes atrações artísticas, feira agropecuária, mega praça de alimentação, estruturas de som palcos e tentas para atender Artistas renomados, um público diário de 100 mil pessoas, dentre elas, clientes, Expositores (barraqueiros), funcionários. Um evento que emprega temporariamente cerca de 500 a 600 pessoas, evento que fomenta a arrecadação municipal (comércio logístico e turismo).

# Carnaval - Evento que é realizado na Orla de Coroa Grande (aproximadamente 2 km de orla a beira mar), orla que abriga 11 Quiosque e que em sua Avenida comporta palco de Grande porte, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 50 mil pessoas por dia.

# Coroa Folia (evento de verão) - Evento que é realizado na Orla de Coroa Grande (aproximadamente 2 km de orla a beira mar), orla que abriga 11 Quiosque e que em sua Avenida comporta trio Elétrico de Grande porte, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 20 mil pessoas por dia.

# Natal Encantado – Evento que ocorre no período Natalino, evento onde é montado uma Estrutura Natalina com presépios decoração palco para apresentações e outros, uma ampla praça de alimentação, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 100 mil pessoas no decorrer do período natalino.

# Tradicional Festa da Colônia Japonesa – Evento realizado no Parque Municipal de Eventos com decoração Japonesa, estrutura de palco, lonas, som em outros, uma ampla praça de alimentação, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 30 mil pessoas no decorrer do evento.

# Festival Nordeste - Evento realizado no Parque Municipal de Eventos, evento que conta com uma estrutura de Grande porte para receber artistas renomados, uma ampla praça de alimentação, expositores de bebidas e outros, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 60 mil pessoas no decorrer do evento.

# Dia das Crianças - Evento realizado no Parque Municipal de Eventos, evento que conta com uma estrutura de medio porte para receber artistas locais e renomados, diversos brinquedos para entretenimento, Arena Game, uma ampla praça de alimentação, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 10 mil pessoas.

# Festa do Trabalhador - Evento realizado no Parque Municipal de Eventos, evento que conta com uma estrutura de Grande porte para receber artistas renomados, uma ampla praça de alimentação, expositores de bebidas e outros, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 60 mil pessoas no decorrer do evento.

# Festa de São Benedito – Evento do Padroeiro de Coroa Grande, localizado em local aberto, Festa tradicional do bairro que conta com uma estrutura de médio porte, atrações locais e de reconhecimento nacional, uma ampla praça de alimentação, expositores de bebidas e outros, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 30 mil pessoas no decorrer do evento.

3.7. Diante de todo o exposto acima, foi visto que diante dos eventos citados, estruturas, quantitativo de pessoas, consta que a estrutura móvel de saúde do Município não supre a necessidade dos eventos.

#### 4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

**4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação tem fundamentação legal na **RESOLUÇÃO CREMERJ N. 187/2003 (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**, Resolução que disciplina a prestação de serviços médicos à população em eventos especiais. **Conforme Planejamento Médico para Eventos Especiais (PMEE)**, estipulado pelo **CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro)**, faz-se necessário a disponibilização de unidade médica móvel (Posto de saúde) e/ou ambulância, de acordo com o público estimado para o evento.

#### 4.2. REQUISITOS:

**4.2.1.** Serviços de atendimento médico, unidade médica móvel (Posto de saúde) e/ou ambulância para transporte, para clínicas ou unidades hospitalares, de colaboradores, servidores, participantes, visitantes, todos os envolvidos nos eventos, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências dos Eventos, por meio de ambulâncias equipadas com UTI móvel, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada.

**4.2.2.** Os requisitos básicos para contratação da empresa de prestação de serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI Móvel são: Comprovação que possui no mínimo 1 (uma) ambulância tipo D conforme descrito no Capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde.

**4.2.3.** Apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha executado a contento serviços de atendimento Médico - Posto Médico e Unidade de Tratamento Intensivo – UTI Móvel. Disponibilização de equipe de profissionais da área de saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe Regional, com habilitação para o atendimento pré-hospitalar móvel, conforme descrito na Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde.

**4.2.4.** Os serviços de atendimento médico, unidade médica móvel (Posto de saúde) e/ou ambulância devem ser regulados junto ao Conselho Regional de Medicina.

**4.2.5.** Proporcionar a garantia de serviço de qualidade nos atendimentos de urgência e emergência, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D"), conforme descrito no Capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde. A empresa contratada deverá prestar serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência, na área médica pré-hospitalar, com ambulância Tipo "D", por médico especialista, enfermeiro, a todas as pessoas que se encontrarem na sede da CONTRATANTE.

**4.2.6.** A Contratada deverá disponibilizar o serviço, a partir da ordem de fornecimento.

**4.2.7.** Nos casos em que enseje risco de morte iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local do atendimento.

**4.2.8.** Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação.

**4.2.9.** A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório de seus anexos. Para o atendimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e, os locais de execução

**4.2.10.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.2.11.** O serviço será prestado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Eventos.

**4.2.12.** A prestação do serviço acontecerá nos locais e horários informados pela Secretaria de Eventos.

**4.2.13.** Poderá ocorrer alteração no local de prestação do serviço pela Secretaria Municipal de Eventos, o que será previamente comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**4.2.14.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.2.15.** Proporcionar a garantia de serviço de qualidade nos atendimentos de emergência e emergências médicas pré-hospitalares, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D"), também denominada UTI Móvel, aos colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências dos eventos realizados pela Secretaria de Eventos do Município de Itaguaí.

**4.2.16.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2.17.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pois não há elevado risco de dano à administração pública

#### 4.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

### 5. ANÁLISE DE MERCADO E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Análises das soluções disponíveis no mercado

##### Solução 1

- Utilização da Secretaria Municipal de Saúde (médicos enfermeiros e Ambulâncias). Não é cabível esta solução devido a superlotação do Sistema Único de Saúde em todas as esferas, Municipal Estadual e Federal. A Secretaria Municipal de Saúde tem a função de atender as demandas do Município e adjacências sendo inviável instalar pontos de atendimento médico móvel nos Eventos promovidos pelo Município. Com todo o exposto cabe aos Hospitais estar preparado para prestar o devido atendimento.

##### Solução 2

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura móvel de atendimento médico, incluindo mão de obra, equipamentos médicos e medicamentos. A legislação sobre UTI móvel, posto médico, ambulância em eventos é clara quanto à necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. O atendimento de nível pré-hospitalar móvel é obrigatório em eventos, e deve ser realizado por profissionais capacitados para realizar procedimentos de curativo e imobilização. A contratação do serviço deve ser feita por meio de empresas especializadas e registradas no Conselho Regional de Medicina, que deverão indicar um diretor técnico e um corpo clínico para o evento.

### Solução 3

- Apoio do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, não sendo de sua responsabilidade devido sua principal função é prevenir incêndios, realizar resgates, prestar primeiros socorros e tomar medidas de segurança para proteger vidas e patrimônios em caso de emergências. Por outro lado, o bombeiro militar faz parte de uma corporação militar, tendo em sua responsabilidade fiscalizar e não controlar os eventos com efetivo.

## 5.2. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

**5.2.1.** Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pela própria **Secretaria de Eventos do Município de Itaguaí** para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

| Processo Administrativo | Ato Administrativo                                    | Data de Celebração |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|
| 13283/2017              | Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2018 | 25/06/2018         |
| 1533/2022               | Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 160/2022 | 16/05/2022         |
| 21701/2022              | Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023 | 16/02/2023         |

**5.2.2.** De acordo com os processos citados acima, este tipo de serviço é de suma importância e comum a ser utilizado por esta Secretaria.

## 5.3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| UNIDADE      | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANTIDADE |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Diária (12H) | Contratação de 01 (um) Posto Médico com público estimado até 5.000 pessoas.<br>RECURSOS HUMANOS – Equipe Formada Para Cada Posto:<br>01 Ambulância tipo “D” (UTI-móvel) Completa<br>02 (dois) Médicos;<br>02 (dois) Técnicos de Enfermagem;<br>02 (dois) Enfermeiros de Nível Superior;<br>06 (seis) Brigadistas/Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/Socorrista;<br>01 (um) Funcionário para limpeza do posto Médico<br>01 (um) Funcionário para registrar as ocorrências;<br>01 (um) carrinho-maca elétrico para o transporte de pessoas que eventualmente apresentem algum tipo de dificuldade para locomoção. | 100        |
| Diária (12H) | Locação de Veículo tipo Ambulância – Suporte avançado UTI – Tipo D<br>01 (um) Médico;<br>01 (um) Técnico de Enfermagem;<br>01 (um) Enfermeiro de Nível Superior;<br>04 (quatro) Brigadistas/ Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/ Socorrista;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 80         |

**5.3.1.** O quantitativo dos serviços previstos descrito acima foi estimado com base na média do número dos serviços utilizados nos contratos anteriores e de acordo com as demandas dos Eventos supracitados em anexo (Calendário de Eventos).

## 5.4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

**5.4.1.** Para fins de cálculo e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 23 da Lei 14.133/21 e/ou IN n° 65, de 2021. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

### 5.4.1.2. Pesquisa de Mercado:

| Item | Fornecedor                            | CNPJ               | Valor Unitário |
|------|---------------------------------------|--------------------|----------------|
| 1    | Aquativa consultoria LTDA ME          | 09.422.816/0001-88 | R\$ 13.990,00  |
|      | Consult Saúde Emergências Médicas     | 11.287.486/0001-07 | R\$ 14.000,00  |
|      | Medical Resgate Serviços Médicos LTDA | 29.230.686/0001-99 | R\$ 14.250,00  |
| 2    | Aquativa consultoria LTDA ME          | 09.422.816/0001-88 | R\$ 8.500,00   |
|      | Consult Saúde Emergências Médicas     | 11.287.486/0001-07 | R\$ 8.000,00   |
|      | Medical Resgate Serviços Médicos LTDA | 29.230.686/0001-99 | R\$ 9.000,00   |

### 5.4.1.3. Estimativa total da Contratação

| UNID                        | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANT | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL             |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-------------------------|
| Diária (12H)                | Contratação de 01 (um) Posto Médico com público estimado até 5.000 pessoas.<br>RECURSOS HUMANOS – Equipe Formada Para Cada Posto:<br>01 Ambulância tipo “D” (UTI-móvel) Completa<br>02 (dois) Médicos;<br>02 (dois) Técnicos de Enfermagem;<br>02 (dois) Enfermeiros de Nível Superior;<br>06 (seis) Brigadistas/Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/Socorrista;<br>01 (um) Funcionário para limpeza do posto Médico<br>01 (um) Funcionário para registrar as ocorrências;<br>01 (um) carrinho-maca elétrico para o transporte de pessoas que eventualmente apresentem algum tipo de dificuldade para locomoção. | 100   | R\$14.080,00 | R\$1.408.000,00         |
| Diária (12H)                | Locação de Veículo tipo Ambulância – Suporte avançado UTI – Tipo D<br>01 (um) Médico;<br>01 (um) Técnico de Enfermagem;<br>01 (um) Enfermeiro de Nível Superior;<br>04 (quatro) Brigadistas/ Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/ Socorrista;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 80    | R\$8.500,00  | R\$680.000,00           |
| <b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |              | <b>R\$ 2.088.000,00</b> |

**5.4.1.3.1.** O valor unitário citado acima foi calculado pela média de preços cotados pelo mercado.

**5.4.1.3.2.** O valor estimado para a contratação será de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões oitenta e oito mil reais).

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** Analisando as soluções apresentadas, chega-se à conclusão de que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura móvel de atendimento médico, incluindo mão de obra, equipamentos médicos e medicamentos é a melhor solução encontrada. Levando em consideração a impossibilidade deste tipo de atendimento pelo setor público pela superlotação do sistema único de saúde e das exigências determinadas pela resolução CREMERJ nº 187/2003.

**6.2.** A solução abrange a prestação do serviço de atendimento médico – posto médico, pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo “D”), também denominada UTI Móvel, aos colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências dos Eventos da Secretaria de Eventos.

**6.3.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é utilizado para atender as demandas oriundas do calendário oficial de eventos do município que se repete anualmente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**6.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitação, na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preço, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, no regime de execução de empreitada por preço unitário. Os itens serão licitados de forma global, pois trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato.

**6.4.1.** Nos termos do art. 86 §1º, será dispensado o IRP, devido ao órgão gerenciador ser o único contratante. Ressaltamos ainda, que a secretaria não possui efetivo suficiente para gerenciar a ata com outros órgãos participantes

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será feito o parcelamento da contratação a fim de garantir condições adequadas da prestação do serviço e uma melhor gestão do contrato.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**8.1.** Para esta solução não há contratações na Secretaria Municipal de Eventos que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## **9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**9.1.** A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico na Perspectiva Recursos bem como com o plano orçamentário em exercício.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** A contratação de serviço de Estrutura de posto médico móvel de Emergências e Urgência "UTI Móvel" com médico, medicamento e mão de obra e equipamentos médicos de apoio aos eventos, visando à o atendimento médico de emergência e urgência, remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo “D”), tem como finalidade proteger a vida dos servidores, colaboradores, participantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências dos Eventos.

**10.2.** A prefeitura Municipal de Itaguaí visa sempre a saúde e o bem-estar dos participantes e munícipes nos locais dos eventos.

**10.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**10.4.** Como forma de aferir os resultados pretendidos, a Secretaria de eventos irá realizar um levantamento através de formulário de satisfação dos usuários durante os principais eventos do calendário, para fins de avaliação do atendimento médico nos eventos.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará o **controle** de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Para esta contratação não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

**12.2.** No entanto, a contratada deverá observar:

**12.2.1.** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

**12.2.2.** Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa).

**12.2.3.** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

**12.2.4.** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

**12.2.5.** A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 - ANVISA.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Entendemos ser viável a contratação proposta por serem de fundamental relevância para a continuidade dos eventos em nosso município, ampliando e melhorando o nosso turismo e aumentando a receita municipal através dos Eventos descritos em nosso calendário anual que segue em anexo.

**13.2.** Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro do contrato anterior, e considerando ainda a contratação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS** tem por finalidade proteger a vida dos servidores, colaboradores, participantes, expositores e colaboradores, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências dos Eventos, considera-se viável a realização de nova contratação. Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** Apresentado este estudo ao ordenador de despesas, este considerou viável esta contratação (solução 2 deste ETP).

#### **14. PARECER FINAL**

**14.1.** Diante das informações apontadas neste estudo, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a referida contratação (solução 2).

Fabio Luis da Silva Rocha  
Secretário Municipal de Eventos

## ANEXO - CALENDÁRIOS SECRETÁRIAS

### CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2024/2025

| EVENTO                                                                     | LOCAL DE REALIZAÇÃO                              | DATA                                           | HORÁRIO    |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| <b>Feira Municipal de Itaguaí</b><br>Parque Municipal de Eventos           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | Todos os Domingos                              | 06h as 17h |
| <b>Festa da Colonia JAPONESA</b><br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 07, 08 e 09 de Junho                           | 10h as 02h |
| <b>Expo Itaguaí / Aniversário da Cidade</b><br>Parque Municipal de Itaguaí | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 28,29 e 30 de Junho e 04, 05, 06 e 07 de Julho | 11h as 04h |
| <b>Festival Sabores da Terra</b><br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 09, 10 e 11 de Agosto                          | 10h as 04h |
| <b>Desfile Cívico</b><br>Centro de Itaguaí                                 | Rua Dr. Curvelo Cavalcante - Centro - Itaguaí/RJ | 7 de Setembro                                  | 07h as 17h |
| <b>Festival Nordestino</b><br>Parque Municipal                             | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 20, 21 e 22 de Setembro                        | 10h as 04h |
| <b>Dia das Crianças</b><br>Parque Municipal de Itaguaí                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 12 e 13 de Outubro                             | 10h as 19h |
| <b>Festival do Hambúrguer</b><br>Parque Municipal de Itaguaí               | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 08, 09 e 10 de Novembro                        | 10h as 4h  |
| <b>Natal Eu Amo Itaguaí</b><br>Parque Municipal de Itaguaí                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 26/11/2024 a 06/01/2025                        | 18h as 0h  |
| <b>Festa de São Francisco</b>                                              |                                                  | 3 de Dezembro                                  |            |
| <b>Reveillon</b><br>Coroa Grande – Orla                                    | Av. Gov. Amaral Peixoto - Vila Geny - Itaguaí/RJ | 31 de Dezembro                                 | 18h as 04h |
| <b>Coroa Folia</b>                                                         | Av. Beira Mar, s/n, Coroa Grande - Itaguaí/RJ    | 15 e 22 de Fevereiro                           | 18h as     |

|                                    |                                                                            |                                  |            |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|
| Coroa Grande – Orla                |                                                                            | de 2025                          | 04h        |
| <b>Carnaval</b>                    |                                                                            |                                  |            |
| Coroa Grande – Orla                | Av. Beira Mar S/N - Orla                                                   | 01, 02, 03 e 04 de Março de 2025 | 18h as 04h |
| Centro de Itaguaí/Parque Municipal | Estrada do Trapiche, s/n, Centro - Itaguaí/RJ                              |                                  | 18h as 04h |
| Ilha da Madeira – Orla do Cais     | Rua Pedro Ignácio Coelho, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ (Cais)              |                                  | 18h as 04h |
| Praça do Chaperó – Gleba A         | Av. Pastor Antonio Antunes Rocha - Chaperó - Itaguaí/RJ (Praça da Gleba A) |                                  | 18h as 04h |
| <b>Itaguaí BBQ Festival</b>        | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 03, 04, 05 e 06 de Abril de 2025 | 10h as 02h |
| Parque Municipal de Itaguaí        |                                                                            |                                  |            |
| <b>Festa do Trabalhador</b>        | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 30 de abril de 2025              | 18h as 04h |
| Parque Municipal de Itaguaí        |                                                                            |                                  |            |
| <b>Festa de São Benedito</b>       | Av. Alencastro Guimarães, s/n, Vila Geny - Itaguaí/RJ                      | 09, 10 e 11 de Maio de 2025      | 18h as 04h |

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2025/2026

| EVENTO                                                                     | LOCAL DE REALIZAÇÃO                              | DATA                                            | HORÁRIO    |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| <b>Feira Municipal de Itaguaí</b><br>Parque Municipal de Eventos           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | Todos os Domingos                               | 06h as 17h |
| <b>Festa da Colonia JAPONESA</b><br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 06, 07 e 08 de Junho                            | 10h as 02h |
| <b>Expo Itaguaí / Aniversário da Cidade</b><br>Parque Municipal de Itaguaí | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 27, 28 e 29 de Junho e 03, 04, 05 e 06 de Julho | 11h as 04h |
| <b>Festival Sabores da Terra</b><br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 08, 09 e 10 de Agosto                           | 10h as 04h |
| <b>Desfile Civico</b><br>Centro de Itaguaí                                 | Rua Dr. Curvelo Cavalcante - Centro - Itaguaí/RJ | 7 de Setembro                                   | 07h as 17h |
| <b>Festival do Hamburger</b><br>Parque Municipal                           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 19, 20 e 21 de Setembro                         | 10h as 04h |
| <b>Dia das Crianças</b><br>Parque Municipal de Itaguaí                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 11 e 12 de Outubro                              | 10h as 19h |

|                                          |                                                                            |                                 |            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|
| <b>Festival Nordestino</b>               | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 07, 08 e 09 de Novembro         | 10h as 4h  |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                                            |                                 |            |
| <b>Natal Eu Amo Itaguaí</b>              | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 26/11/2025 a 06/01/2026         | 18h as 0h  |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                                            |                                 |            |
| <b>Festa de São Francisco</b>            |                                                                            | 3 de Dezembro                   |            |
| <b>Reveillon</b>                         | Av. Gov. Amaral Peixoto - Vila Geny - Itaguaí/RJ                           | 31 de Dezembro                  | 18h as 04h |
| Coroa Grande – Orla                      |                                                                            |                                 |            |
| <b>Coroa Folia</b>                       | Av. Beira Mar, s/n, Coroa Grande - Itaguaí/RJ                              | 31 de Janeiro e 07 de Fevereiro | 18h as 04h |
| Coroa Grande – Orla                      |                                                                            |                                 |            |
| <b>Carnaval</b>                          |                                                                            | 14, 15, 16 e 17 de fevereiro    |            |
| Coroa Grande – Orla                      | Av. Beira Mar S/N - Orla                                                   |                                 | 18h as 04h |
| Centro de Itaguaí/Parque Municipal       | Estrada do Trapiche, s/n, Centro - Itaguaí/RJ                              |                                 | 18h as 04h |
| Ilha da Madeira – Orla do Cais           | Rua Pedro Ignácio Coelho, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ (Cais)              |                                 | 18h as 04h |
| Praça do Chaperó – Gleba A               | Av. Pastor Antonio Antunes Rocha - Chaperó - Itaguaí/RJ (Praça da Gleba A) |                                 | 18h as 04h |
| <b>Itaguaí BBQ Festival</b>              | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 12, 13, 14 e 15 de Março        | 10h as 02h |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                                            |                                 |            |
| <b>Festa do Trabalhador</b>              | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 30 de abril                     | 18h as 04h |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                                            |                                 |            |
| <b>Festa de São Benedito</b>             | Av. Alencastro Guimarães, s/n, Vila Geny - Itaguaí/RJ                      | 08, 09 e 10 de Maio             | 18h as 04h |
| Coroa Grande – Praça Igreja São Benedito |                                                                            |                                 |            |

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2026/2027

| EVENTO                                                              | LOCAL DE REALIZAÇÃO                                                        | DATA                                            | HORÁRIO    |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| Feira Municipal de Itaguaí<br>Parque Municipal de Eventos           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | Todos os Domingos                               | 06h as 17h |
| Festa da Colonia JAPONESA<br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 05, 06 e 07 de Junho                            | 10h as 02h |
| Expo Itaguaí / Aniversário da Cidade<br>Parque Municipal de Itaguaí | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 26, 27 e 28 de Junho e 02, 03, 04 e 05 de Julho | 11h as 04h |
| Festival Sabores da Terra<br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 07, 08 e 09 de Agosto                           | 10h as 04h |
| Desfile Cívico<br>Centro de Itaguaí                                 | Rua Dr. Curvelo Cavalcante - Centro - Itaguaí/RJ                           | 7 de Setembro                                   | 07h as 17h |
| Festival do Hamburger<br>Parque Municipal                           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 18, 19 e 20 de Setembro                         | 10h as 04h |
| Dia das Crianças<br>Parque Municipal de Itaguaí                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 11 e 12 de Outubro                              | 10h as 19h |
| Festival do Nordeste<br>Parque Municipal de Itaguaí                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 06, 07 e 08 de Novembro                         | 10h as 4h  |
| Natal Eu Amo Itaguaí<br>Parque Municipal de Itaguaí                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 26/11/2026 a 06/01/2027                         | 18h as 0h  |
| Festa de São Francisco                                              |                                                                            | 3 de Dezembro                                   |            |
| Reveillon<br>Coroa Grande – Orla                                    | Av. Gov. Amaral Peixoto - Vila Geny - Itaguaí/RJ                           | 31 de Dezembro                                  | 18h as 04h |
| Coroa Folia<br>Coroa Grande – Orla                                  | Av. Beira Mar, s/n, Coroa Grande - Itaguaí/RJ                              | 23 e 30 de Janeiro                              | 18h as 04h |
| Carnaval                                                            |                                                                            |                                                 |            |
| Coroa Grande – Orla                                                 | Av. Beira Mar S/N - Orla                                                   | 06, 07, 08 e 09 de fevereiro                    | 18h as 04h |
| Centro de Itaguaí/Parque Municipal                                  | Estrada do Trapiche, s/n, Centro - Itaguaí/RJ                              |                                                 | 18h as 04h |
| Ilha da Madeira – Orla do Cais                                      | Rua Pedro Ignácio Coelho, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ (Cais)              |                                                 | 18h as 04h |
| Praça do Chaperó – Gleba A                                          | Av. Pastor Antonio Antunes Rocha - Chaperó - Itaguaí/RJ (Praça da Gleba A) |                                                 | 18h as 04h |
| Itaguaí BBQ Festival<br>Parque Municipal de Itaguaí                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 11, 12, 13 e 14 de Março                        | 10h as 02h |

|                                          |                                                       |                     |            |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| <b>Festa do Trabalhador</b>              | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ         | 30 de abril         | 18h as 04h |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                       |                     |            |
| <b>Festa de São Benedito</b>             | Av. Alencastro Guimarães, s/n, Vila Geny - Itaguaí/RJ | 07, 08 e 09 de Maio | 18h as 04h |
| Coroa Grande – Praça Igreja São Benedito |                                                       |                     |            |

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2027/2028

| EVENTO                                      | LOCAL DE REALIZAÇÃO                              | DATA                                            | HORÁRIO    |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| <b>Feira Municipal de Itaguaí</b>           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | Todos os Domingos                               | 06h as 17h |
| Parque Municipal de Eventos                 |                                                  |                                                 |            |
| <b>Festa da Colonia JAPONESA</b>            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 04, 05 e 06 de Junho                            | 10h as 02h |
| Parque Municipal de Itaguaí                 |                                                  |                                                 |            |
| <b>Expo Itaguaí / Aniversário da Cidade</b> | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 25, 26 e 27 de Junho e 02, 03, 04 e 05 de Julho | 11h as 04h |
| Parque Municipal de Itaguaí                 |                                                  |                                                 |            |
| <b>Festival Sabores da Terra</b>            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 06, 07 e 08 de Agosto                           | 10h as 04h |
| Parque Municipal de Itaguaí                 |                                                  |                                                 |            |
| <b>Desfile Cívico</b>                       | Rua Dr. Curvelo Cavalcante - Centro - Itaguaí/RJ | 7 de Setembro                                   | 07h as 17h |
| Centro de Itaguaí                           |                                                  |                                                 |            |
| <b>Festival do Hamburger</b>                | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 17, 18 e 19 de Setembro                         | 10h as 04h |
| Parque Municipal                            |                                                  |                                                 |            |
| <b>Dia das Crianças</b>                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 11 e 12 de Outubro                              | 10h as 19h |
| Parque Municipal de Itaguaí                 |                                                  |                                                 |            |
| <b>Festival do Nordeste</b>                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 05, 06 e 07 de Novembro                         | 10h as 4h  |
| Parque Municipal de Itaguaí                 |                                                  |                                                 |            |
| <b>Natal Eu Amo Itaguaí</b>                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ    | 26/11/2027 a 06/01/2028                         | 18h as 0h  |
| Parque Municipal de Itaguaí                 |                                                  |                                                 |            |
| <b>Festa de São Francisco</b>               |                                                  | 3 de Dezembro                                   |            |
| <b>Reveillon</b>                            | Av. Gov. Amaral Peixoto - Vila Geny - Itaguaí/RJ | 31 de Dezembro                                  | 18h as 04h |
| Coroa Grande – Orla                         |                                                  |                                                 |            |
| <b>Coroa Folia</b>                          | Av. Beira Mar, s/n, Coroa Grande - Itaguaí/RJ    | 12 e 19 de fevereiro                            | 18h as 04h |
| Coroa Grande – Orla                         |                                                  |                                                 |            |

|                                          |                                                                            |                              |            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|                                          |                                                                            |                              |            |
| Carnaval                                 |                                                                            | 26, 27, 28 e 29 de fevereiro |            |
| Coroa Grande – Orla                      | Av. Beira Mar S/N - Orla                                                   |                              | 18h as 04h |
| Centro de Itaguaí/Parque Municipal       | Estrada do Trapiche, s/n, Centro - Itaguaí/RJ                              |                              | 18h as 04h |
| Ilha da Madeira – Orla do Cais           | Rua Pedro Ignácio Coelho, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ (Cais)              |                              | 18h as 04h |
| Praça do Chaperó – Gleba A               | Av. Pastor Antonio Antunes Rocha - Chaperó - Itaguaí/RJ (Praça da Gleba A) |                              | 18h as 04h |
|                                          |                                                                            |                              |            |
| Itaguaí BBQ Festival                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 23, 24 e 25 de Março         | 10h as 02h |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                                            |                              |            |
|                                          |                                                                            |                              |            |
| Festa do Trabalhador                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 30 de abril                  | 18h as 04h |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                                            |                              |            |
|                                          |                                                                            |                              |            |
| Festa de São Benedito                    | Av. Alencastro Guimarães, s/n, Vila Geny - Itaguaí/RJ                      | 12, 13 e 14 de Maio          | 18h as 04h |
| Coroa Grande – Praça Igreja São Benedito |                                                                            |                              |            |
|                                          |                                                                            |                              |            |

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2028/2029

| EVENTO                                                              | LOCAL DE REALIZAÇÃO                                                        | DATA                                 | HORÁRIO    |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|
| Feira Municipal de Itaguaí<br>Parque Municipal de Eventos           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | Todos os Domingos                    | 06h as 17h |
| Festa da Colonia JAPONESA<br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 09, 10 e 11 de Junho                 | 10h as 02h |
| Expo Itaguaí / Aniversário da Cidade<br>Parque Municipal de Itaguaí | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09 de Julho | 11h as 04h |
| Festival Sabores da Terra<br>Parque Municipal de Itaguaí            | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 11, 12 e 13 de Agosto                | 10h as 04h |
| Desfile Cívico<br>Centro de Itaguaí                                 | Rua Dr. Curvelo Cavalcante - Centro - Itaguaí/RJ                           | 7 de Setembro                        | 07h as 17h |
| Festival do Hamburger<br>Parque Municipal                           | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 22, 23 e 24 de Setembro              | 10h as 04h |
| Dia das Crianças<br>Parque Municipal de Itaguaí                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 11 e 12 de Outubro                   | 10h as 19h |
| Festival do Nordeste<br>Parque Municipal de Itaguaí                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 10, 11 e 12 de Novembro              | 10h as 4h  |
| Natal Eu Amo Itaguaí<br>Parque Municipal de Itaguaí                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 26/11/2028 a 06/01/2029              | 18h as 0h  |
| Festa de São Francisco                                              |                                                                            | 3 de Dezembro                        |            |
| Reveillon<br>Coroa Grande – Orla                                    | Av. Gov. Amaral Peixoto - Vila Geny - Itaguaí/RJ                           | 31 de Dezembro                       | 18h as 04h |
| Coroa Folia<br>Coroa Grande – Orla                                  | Av. Beira Mar, s/n, Coroa Grande - Itaguaí/RJ                              | 27 de janeiro e 03 de fevereiro      | 18h as 04h |
| Carnaval                                                            |                                                                            |                                      |            |
| Coroa Grande – Orla                                                 | Av. Beira Mar S/N - Orla                                                   | 10, 11, 12 e 13 de fevereiro         | 18h as 04h |
| Centro de Itaguaí/Parque Municipal                                  | Estrada do Trapiche, s/n, Centro - Itaguaí/RJ                              |                                      | 18h as 04h |
| Ilha da Madeira – Orla do Cais                                      | Rua Pedro Ignácio Coelho, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ (Cais)              |                                      | 18h as 04h |
| Praça do Chaperó – Gleba A                                          | Av. Pastor Antonio Antunes Rocha - Chaperó - Itaguaí/RJ (Praça da Gleba A) |                                      | 18h as 04h |
| Itaguaí BBQ Festival<br>Parque Municipal de Itaguaí                 | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ                              | 08, 09, 10 e 11 de Março             | 10h as 02h |

|                                          |                                                       |                     |            |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------|------------|
|                                          |                                                       |                     |            |
| Festa do Trabalhador                     | Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ         | 30 de abril         | 18h as 04h |
| Parque Municipal de Itaguaí              |                                                       |                     |            |
|                                          |                                                       |                     |            |
| Festa de São Benedito                    | Av. Alencastro Guimarães, s/n, Vila Geny - Itaguaí/RJ | 11, 12 e 13 de Maio |            |
| Coroa Grande – Praça Igreja São Benedito |                                                       |                     |            |
|                                          |                                                       |                     |            |

**ANEXO II**

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS**

| PROCESSO Nº 4946/2024      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SECRETARIA:<br>EVENTOS |              | DATA: 16/04/2024             |                  |
|----------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|------------------------------|------------------|
| SERVIÇO: POSTO MÉDICO      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |              |                              |                  |
| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QTDE                   | UND          | VALOR PARA LICITAÇÃO (MÉDIA) |                  |
| LOTE                       | Item | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |              | VALOR UNIT.                  | VALOR TOTAL      |
| 1                          | 1    | Contratação de 01 (um) Posto Médico com público estimado até 4.500 pessoas.<br>RECURSOS HUMANOS – Equipe Formada Para Cada Posto:<br>01 Ambulância tipo “D” (UTI-móvel) Completa<br>02 (dois) Médicos;<br>02 (dois) Técnicos de Enferma-<br>gem;<br>02 (dois) Enfermeiros de Nível Superior;<br>06 (seis) Brigadistas/Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/Socorrista;<br>01 (um) Funcionário para limpeza do posto Médico<br>01 (um) Administrativo; | 100                    | Diária (12H) | R\$ 13.200,00                | R\$ 1.320.000,00 |
|                            | 2    | Locação de Veículo tipo Ambulân-<br>cia – Suporte a-avançado UTI – Tipo D<br>01 (um) Médico;<br>01 (um) Técnico de Enfermagem;<br>01 (um) Enfermeiro de Nível Supe-<br>rior;<br>04 (quatro) Brigadistas/ Maqueiros;<br>01 (um) Condutor/ Socorrista;                                                                                                                                                                                            | 80                     | Diária (12H) | R\$ 8.100,00                 | R\$ 648.000,00   |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |              | R\$ 1.968.000,00             |                  |

**OBS: Descrição completa no Termo de Referência;**

**A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.**

**ANEXO III**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 90006/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS**

**AO  
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

A/C  
**Sr.(a) Agente de Contratação**

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

| ITEM | UNID | ESPECIFICAÇÕES | MARCA/<br>MODELO | QTDE<br>TOTAL | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|------|------|----------------|------------------|---------------|---------------|----------------|
|      |      |                |                  |               |               |                |

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

| DADOS DA PROPONENTE |  |                 |  |
|---------------------|--|-----------------|--|
| Razão Social:       |  |                 |  |
| CNPJ:               |  |                 |  |
| Insc. Estadual:     |  |                 |  |
| Insc. Municipal:    |  |                 |  |
| Endereço:           |  |                 |  |
| Telefones:          |  |                 |  |
| E-Mail:             |  |                 |  |
| Banco:              |  | Agência:        |  |
|                     |  | Conta-Corrente: |  |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL                                                         |  |                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|--|
| (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração) |  |                  |  |
| Nome:                                                                                |  |                  |  |
| Nacionalidade:                                                                       |  |                  |  |
| Profissão:                                                                           |  |                  |  |
| Estado Civil:                                                                        |  | CPF:             |  |
| Identidade:                                                                          |  | Órgão Exp.:      |  |
|                                                                                      |  | Data de Emissão: |  |
| Telefone:                                                                            |  |                  |  |
| E-Mail:                                                                              |  |                  |  |

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Em papel timbrado da empresa)

**[Denominação/razão social da sociedade empresarial]**

**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.**

**[Endereço da sociedade empresarial]**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA:**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo primeiro** – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo** – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO:**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Declaro, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Prefeitura municipal de Itaguaí que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS** que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:**

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos.

**PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

Temos pleno conhecimento ao referido Edital e seus Anexos, bem como, recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

**INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:**

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

**IDONEIDADE PARA LICITAR:**

Esta empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

#### **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:**

- a)** A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada e, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

#### **INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE:**

Que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, estadual ou Federal;
- b)** Impedimento de licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

#### **DECLARAÇÃO DE ME OU EPP:**

( ) **Microempresa/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 4/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

xxxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

Empresa/ CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante / CPF xxxxxxxxxxxx

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

**MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS.**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., considerando o resultado da licitação nº 90006/2024, publicada no ..... de ...../...../2024 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 4.946/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 90012/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: [novo.licitacoes-e \(bb.com.br\)](http://novo.licitacoes-e.bb.com.br) e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS**, especificado no edital, no Termo de Referência e demais anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro:** Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS** para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

**Parágrafo terceiro:** A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo quarto:** Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) ..... (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo:** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação.

**Parágrafo terceiro:** O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS**.

**Parágrafo quarto:** São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Município de Itaguaí.
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos na respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES**

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

**Parágrafo segundo:** Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

**Parágrafo terceiro:** Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

**Parágrafo quarto:** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**Parágrafo quinto:** apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

**Parágrafo sexto:** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

**Parágrafo sétimo:** prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

**Parágrafo oitavo:** O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

**Parágrafo nono:** Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**Parágrafo décimo:** O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo décimo primeiro:** São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

**Parágrafo primeiro:** As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD |
|------|------|-----------|------|-----|
|      |      |           |      |     |
|      |      |           |      |     |

**Parágrafo segundo:** As quantidades dos itens indicadas nas alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

**Parágrafo quarto:** Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**Parágrafo quinto:** Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

**Parágrafo sexto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo oitavo:** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Parágrafo nono:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**Parágrafo décimo:** O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**Parágrafo décimo primeiro:** Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo décimo segundo:** O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo décimo terceiro:** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

**Parágrafo décimo quarto:** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**Parágrafo décimo quinto:** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo décimo sexto:** Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo décimo sétimo:** Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

**Parágrafo décimo oitavo:** O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os locais de execução dos serviços do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I).

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

**Parágrafo segundo:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

**Parágrafo terceiro:** somente o saldo remanescente será mantido;

**Parágrafo quarto:** deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

**Parágrafo quinto:** deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA**

**Parágrafo primeiro:** Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II – Cadastro de Reserva**.

**Parágrafo segundo:** A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**Parágrafo terceiro:** A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

**Parágrafo quarto:** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo quinto:** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**Parágrafo primeiro:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**Parágrafo terceiro:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **Parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro:** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência e no contrato**.

**Parágrafo segundo:** Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo terceiro:** A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

**Parágrafo terceiro:** Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Itaguaí para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx (xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2024.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXX**

---

**FORNECEDOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ANEXOS:**

**Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**

**Anexo ATA II – Cadastro de Reserva**

**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE<br>TOTAL<br>REGISTRADA | UNIDADE DE<br>MEDIDA<br>(ex.: m², item,<br>litros, kg,<br>pacote etc.) | PREÇO<br>UNITÁRIO |
|------|------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|      |      |                             |                                   |                                                                        |                   |
|      |      |                             |                                   |                                                                        |                   |
|      |      |                             |                                   |                                                                        |                   |

**ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

**FORNECEDOR nº 1 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua .....,  
Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato  
por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

**FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua .....,  
Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato  
por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

**FORNECEDOR nº 3 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua .....,  
Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato  
por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| FORNECEDOR | ITEM |
|------------|------|
|            |      |

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Secretário(a) Municipal de Eventos, Sr. Carlos Jorge de Medeiros Magalhães**, brasileira(o), portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024**, realizado por meio do **processo administrativo nº 4946/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente **instrumento contratual** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS** para atender os eventos do calendário anual do Município, nas condições estabelecidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos deste Contrato.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
|      |               |         |            |                |             |
|      |               |         |            |                |             |

**Parágrafo único:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro:** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

**Parágrafo segundo:** É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

**Parágrafo terceiro:** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo quarto:** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo quinto:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

**Parágrafo sexto:** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Edital, no Termo de Referência e demais anexos ao Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O valor total máximo do Contrato é de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo segundo:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo terceiro:** Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaguaí, obedecendo os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Parágrafo segundo:** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo quarto:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo quinto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto:** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo sétimo:** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo oitavo:** Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**Parágrafo nono:** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

**Parágrafo décimo:** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**Parágrafo décimo primeiro:** Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo segundo:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo décimo terceiro:** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

**Parágrafo décimo quarto:** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

**Parágrafo décimo quinto:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo sexto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo décimo sétimo:** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**Parágrafo primeiro:** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

**Parágrafo segundo:** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo terceiro:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**Parágrafo quarto:** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**Parágrafo quinto:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo sexto:** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**Parágrafo sétimo:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo oitavo:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo nono:** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**Parágrafo décimo:** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**Parágrafo décimo primeiro:** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo décimo segundo:** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo décimo terceiro:** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**Parágrafo décimo quarto:** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*São obrigações do **CONTRATANTE**:*

**Parágrafo primeiro:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

**Parágrafo segundo:** Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

**Parágrafo terceiro:** Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

**Parágrafo quarto:** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

**Parágrafo quinto:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**Parágrafo sexto:** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

**Parágrafo sétimo:** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

**Parágrafo oitavo:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo nono:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**Parágrafo décimo:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo primeiro:** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**Parágrafo décimo segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

**Parágrafo décimo terceiro:** Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**Parágrafo décimo quarto:** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo décimo quinto:** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo décimo sexto:** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**Parágrafo décimo sétimo:** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**Parágrafo décimo oitavo:** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do **art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo décimo nono:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo vigésimo:** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**Parágrafo segundo:** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

**Parágrafo terceiro:** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**Parágrafo quarto:** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**Parágrafo quinto:** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**Parágrafo sexto:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Parágrafo sétimo:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**Parágrafo oitavo:** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo nono:** Manter a regularidade junto ao SICAF.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**Parágrafo décimo:** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**Parágrafo décimo primeiro:** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**Parágrafo décimo segundo:** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**Parágrafo décimo terceiro:** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**Parágrafo décimo quarto:** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo décimo quinto:** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**Parágrafo décimo sexto:** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

**Parágrafo décimo sétimo:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo décimo oitavo:** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**Parágrafo décimo nono:** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo vigésimo:** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo vigésimo primeiro:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**Parágrafo vigésimo segundo:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** Prestar o serviço na quantidade, qualidade e locais especificados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Eventos;

**Parágrafo vigésimo segundo:** Executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, alimentação, e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto;

**Parágrafo vigésimo terceiro:** É de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos necessários para a execução do objeto, como uniformes, rádios portáteis, linhas telefônicas móveis e viaturas;

**Parágrafo vigésimo quarto:** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**Parágrafo vigésimo quinto:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**Parágrafo vigésimo sexto:** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

**Parágrafo vigésimo sétimo:** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**Parágrafo vigésimo oitavo:** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Parágrafo vigésimo nono:** Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

**Parágrafo trigésimo:** Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

a) Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3) dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:**

- b.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4)** deixar de apresentar amostra;
- b.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- b.6)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b.9)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b.10)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

- c.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4)** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como **ME/EPP**;
- c.5)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- c.6)** praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**d.1)** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d.2)** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1 a c.6**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a)** multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea a.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b)** multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas a.2 a b.8**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c)** multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.9 a c.6**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

**d.3)** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.

**d.4)** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

**d.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.

**d.6)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**d.7)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d.8)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nas **alíneas b.9 a c.6**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.9)** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**d.10).** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

**d.11)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea d.10** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**d.12)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**d.13)** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

**d.14)** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

**e)** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

**e.1)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**e.2)** as peculiaridades do caso concreto;

**e.3)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**e.4)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e.5)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**f)** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**a)** as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**b)** a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**g)** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**h)** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**i)** A defesa prévia do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**j)** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**k)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**l)** Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**m)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

**n)** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**o)** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**p)** O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**q)** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**r)** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro:** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo segundo:** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo terceiro:** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

**Parágrafo quarto:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**Parágrafo quinto:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo sexto:** A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**Parágrafo sétimo:** A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

**Parágrafo oitavo:** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

**Parágrafo nono:** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

**Parágrafo nono:** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo terceiro:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto:** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificadas:

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Programa de Trabalho:**

**Nota de Empenho:**

**Parágrafo primeiro:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**Parágrafo segundo:** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro:** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

**Parágrafo segundo:** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo terceiro:** O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em xxxx vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

MATRICÚLA:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_